



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **DECRETO Nº 032, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Regulamento do Programa “AME PATO BRAGADO” para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o disposto no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 1749, de 20 de dezembro de 2022, resolve e

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa “AME PATO BRAGADO”, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** O programa previsto no "caput" consistirá na realização de campanhas promocionais para incentivar o consumo de produtos e serviços locais e a distribuição de vales compras.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O objetivo do Programa “AME PATO BRAGADO”:

- I. estimular o desenvolvimento econômico do município por meio de vales compras pagas aos sorteados, gerando o fomento do comércio local e o aumento da arrecadação tributária municipal;
- II. premiar os consumidores e empresários;
- III. fomentar a economia do Município de Pato Bragado a partir de ações de divulgações da campanha.

**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica, residente em território nacional, a pessoa jurídica com sede no território do município de Pato Bragado – PR, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha “AME PATO BRAGADO” desde que tenha realizado suas compras no comércio local e promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha, diretamente no estabelecimento comercial participante.

**§ 1º** Em caso do sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por Responsável Legal.

**§ 2º** Somente os documentos fiscais com data de emissão dentro do período de vigência da Programa participarão da campanha.

**§ 3º** São válidos para participar da campanha documentos fiscais com a identificação do CPF do consumidor.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico Nº 3023  
de 20/02/24 FL.  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 4º** Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Art. 5º** O participante, no momento em que efetuar a troca de nota fiscal ou cupom fiscal por cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

**§ 1º** A pessoa física ou pessoa jurídica, ao aderir à campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha "AME PATO BRAGADO".

**§ 2º** O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha "AME PATO BRAGADO" ou de eventual aceitação do prêmio.

**§ 3º** É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

#### Seção I Da Participação

**Art. 6º** Compete à Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Finanças a operacionalização da campanha do Programa "AME PATO BRAGADO", através de sistema de sorteio de vales compras para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.

**Art. 7º** A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas com sede no Município de Pato Bragado, por cupons da campanha.

**§ 1º** Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom.

**§ 2º** A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada compra, ficando o controle a cargo do estabelecimento participante, independentemente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Pato Bragado.

**§ 4º** Os cupons serão subdivididos em duas partes auto destacáveis, com cores diferentes em cada parte, uma reservada ao consumidor e outra reservada a empresa vendedora, sendo que para o sorteio os cupons serão colocados em urnas diferentes, respeitando a cor do cupom.

- I. O consumidor poderá receber quantos vales compras tiver a sorte de ser sorteado;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. A empresa, uma vez sorteada, não poderá receber novo prêmio no mesmo sorteio, caso seja sorteada novamente, o cupom deverá ser devolvido a urna e será feito o novo sorteio até que uma empresa que ainda não tenha sido contemplada seja sorteada;
- III. O cupom do consumidor deverá estar identificado com carimbo da empresa fornecedora do produto ou prestadora do serviço.

**Art. 8º** A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados diretamente no estabelecimento participante, onde houve o fato gerador, já para a retirada dos cupons para participar da campanha, os estabelecimentos comerciais interessados deverão comparecer diretamente na Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** As notas e cupons fiscais, bem como os cupons da campanha serão carimbados pela pessoa jurídica responsável pelo fato gerador.

**§ 2º** Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

**§ 3º** Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado para a campanha.

**§4º** Para dar início a campanha serão distribuídas as seguintes quantidades de cupons as empresas participantes, de acordo com o porte de sua empresa:

- I. 100 cupons para os Micro empresários individuais;
- II. 300 cupons para as Micro empresas e empresas de pequeno Porte
- III. 500 cupons para as empresas de Grande Porte.

**§5º** Para dar continuidade à campanha a empresa participante deverá demonstrar, junto à Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I. para as Micro e Pequenas empresas ou empresas de médio e grande porte deverão apresentar documento emitido via sistema para apuração de tributos de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento, para cada 100 (cem) cupons retirados, após o início da campanha.
- II. as MEI'S deverão fazer autodeclaração de faturamento, ou notas fiscais, para retirada de novos cupons.
- III. as declarações serão retidas pela Secretaria para fins de fiscalização e controle de distribuição de cupons;

## CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

**Art. 9º** Os sorteios serão realizados, com transmissão on-line por meio do Facebook oficial do Município, nas seguintes datas e horários;

- Dia: 16 de maio de 2024, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto
- Dia: 15 de agosto de 2024, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto;
- Dia: 17 de outubro de 2024, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto;
- Dia: 19 de dezembro de 2024, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto.

**§ 1º** No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e carimbado, e se o ganhador não está impedido de participar da campanha. Se estiver



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

carimbado, este deverá conter informações mínimas como Razão social, número do CNPJ, endereço e demais informações adicionais.

§ 2º No caso do cupom sorteado não estar devidamente preenchido e ou carimbado pela empresa participante ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

### CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** A premiação no ano de 2024 do Programa “AME PATO BRAGADO” será de até **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, em vales compras, sendo em 04 (quatro) sorteios, número de prêmios e os seus valores em vales compras abaixo definidas.

1º Sorteio: Dia: 16 de maio de 2024.		
	Consumidor	Empresa
1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
6	R\$ 800,00	R\$ 500,00
7	R\$ 800,00	R\$ 500,00
8	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	R\$ 500,00	R\$ 500,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	R\$ 500,00	R\$ 500,00
19	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	R\$ 500,00	R\$ 500,00

<b>2º Sorteio: Dia: 15 de agosto de 2024.</b>		
	<b>Consumidor</b>	<b>empresa</b>
1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
6	R\$ 800,00	R\$ 500,00
7	R\$ 800,00	R\$ 500,00
8	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	R\$ 500,00	R\$ 500,00
17	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	R\$ 500,00	R\$ 500,00
19	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	R\$ 500,00	R\$ 500,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<b>3º sorteio: Dia: 17 de outubro de 2024.</b>		
	<b>Consumidor</b>	<b>empresa</b>
1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
6	R\$ 800,00	R\$ 500,00
7	R\$ 800,00	R\$ 500,00
8	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	R\$ 500,00	R\$ 500,00
17	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	R\$ 500,00	R\$ 500,00
19	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	R\$ 500,00	R\$ 500,00

<b>4º sorteio: Dia: 19 de dezembro de 2024</b>		
	<b>Consumidor</b>	<b>empresa</b>
1	R\$ 6.000,00	R\$ 2.500,00
2	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00
3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4	R\$ 1.500,00	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
7	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
8	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
9	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	R\$ 500,00	R\$ 500,00
11	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	R\$ 500,00	R\$ 500,00
17	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	R\$ 500,00	R\$ 500,00
19	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	R\$ 500,00	R\$ 500,00
21	R\$ 500,00	R\$ 500,00
22	R\$ 500,00	R\$ 500,00
23	R\$ 500,00	R\$ 500,00
24	R\$ 500,00	R\$ 500,00
25	R\$ 500,00	R\$ 500,00
26	R\$ 500,00	R\$ 500,00
27	R\$ 500,00	R\$ 500,00
28	R\$ 500,00	R\$ 500,00
29	R\$ 500,00	R\$ 500,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

30	R\$ 500,00	R\$ 500,00
----	------------	------------

**Parágrafo único.** A realização do Programa “AME PATO BRAGADO” está vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

### CAPÍTULO VI

#### DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

**Art. 11.** O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br).

**Art. 12.** O resgate do prêmio (vale compras) está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Finanças, dos seguintes documentos:

- I. Para pessoa física, apresentação de documento oficial com foto, que será copiada e carimbada “confere com o original” por servidor público da Secretaria;
- II. Para pessoa jurídica, apresentação de contrato social e equivalente, bem como documento oficial com foto do representante legal;
- III. Procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador, bem como cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do participante contemplado (outorgante) e da terceira pessoa (outorgado).

**Art. 13.** Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas nesta Lei, o prazo para entrega do prêmio (vale compras) será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

**Art. 14.** O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio (vale compras) se ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

**Parágrafo único.** Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio (vale compras) no prazo do *caput* deste artigo, será promovido novo sorteio do prêmio com os cupons depositados nas urnas.

**Art. 15.** O recebimento do valor correspondente ao prêmio (vale compras) pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Finanças, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de nota fiscal de consumo ou de serviços devidamente registrada com o CPF do sorteado, com data posterior a sua contemplação;
- II. quando o participante contemplado for pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal distinta do da pessoa jurídica contemplada;
- III. O participante contemplado poderá apresentar tantas Notas Fiscais quanto necessárias até alcançar o valor do prêmio (vale compras);





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- IV. Caso o participante contemplado apresentar Notas Fiscais que ultrapassem o valor do prêmio (vale compras), o pagamento do valor fica limitado ao referido prêmio (vale compras);
- V. O recebimento do valor do prêmio (vale compras) poderá ser por meio de terceira pessoa com procuração específica, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do participante contemplado (outorgante) e da terceira pessoa (outorgado).

**Art. 16.** A utilização do prêmio (vale compras) pelo participante contemplado só terá validade para uso no comércio de Pato Bragado, e deve ser utilizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o resgate do prêmio (vale compras).

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A divulgação da campanha do Programa “AME PATO BRAGADO” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br), ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda, outros meios digitais e impressos.

**Art. 18.** O Poder Executivo publicará decreto com o Regulamento Anual do Programa “AME PATO BRAGADO”.

**Art. 19.** As despesas com a premiação prevista no Art. 10 desta lei correrão a foa dotação orçamentária: 2.063 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços – elemento de despesa: 33.90.31.

**Art. 20.** Os sorteios dos prêmios previstos nesta Lei deverão ocorrer por ordem decrescente.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município